

PROCESSO SELETIVO ALUNO REGULAR E ESPECIAL 2024



Universidade Federal
do Espírito Santo

PPGDIR
Programa de Pós-Graduação em Direito Processual

CADERNO DE QUESTÕES

CANDIDATO Nº	
--------------	--

ORIENTAÇÕES PARA A PROVA:

- a) O candidato não terá direito a consulta a nenhum material, nem mesmo à legislação;
- b) Não será admitido o uso de celulares, computadores portáteis ou de qualquer outro equipamento eletrônico que armazene, receba ou transmita informações;
- c) Serão eliminados os candidatos que recorrerem a qualquer material não autorizado pela Banca Examinadora ou não previsto no edital;
- d) Na mesa do candidato deverão permanecer somente caneta azul, este caderno de questões e o caderno de respostas;
- e) Este caderno de questões pode ser usado pelo candidato para rascunho;
- f) O candidato não deve identificar seu caderno de respostas. Ao término da aplicação, cada candidato sorteará um código numérico que será disponibilizado pelo fiscal do PPGDIR/UFES, de maneira a impedir a identificação dos candidatos durante o processo de correção;
- g) O candidato não pode escrever seu nome neste caderno de questões e nem no caderno de respostas. Será eliminado o candidato que proceder a qualquer marcação em sua prova que possibilite sua identificação (por exemplo: traços, sublinhados, marcas, borrões, mudança de cores ou tonalidades das canetas *etc.*);
- h) É de responsabilidade do candidato marcar o código numérico sorteado no campo indicado acima e no campo próprio indicado no caderno de respostas, assim como na lista de presença, pois os códigos não serão divulgados durante o processo de correção e análise de recursos;
- i) A prova deverá ser respondida exclusivamente com caneta azul. O uso de outra cor de caneta será considerado identificação, assim como rabiscos e rasuras no caderno de respostas;
- j) A resposta à questão discursiva não poderá exceder ao limite previsto no caderno de respostas para cada questão. O que exceder ao limite não será corrigido;
- k) O candidato não poderá rasurar sua prova e nem utilizar corretivo (líquido ou em fita). Caso queira descartar palavra ou trecho o candidato deverá dar dois riscos sobre o que deseja eliminar. Esse espaço descartado será computado no total de linhas da resposta à questão discursiva;
- l) Será atribuída nota zero à prova escrita com caligrafia de difícil compreensão;
- m) Não será permitido o empréstimo de qualquer espécie de material entre os candidatos durante a realização da prova;
- n) Não será permitida qualquer forma de comunicação entre os candidatos durante a realização da prova, caso precise o candidato deve levantar a mão, que um de nossos fiscais irá até a mesa;
- o) A prova terá duração de 4 (quatro) horas e este caderno de questões só deverá ser aberto após o comando dos fiscais em sala;
- p) Os três últimos candidatos deverão permanecer em sala aguardando a conclusão da prova para acompanharem o fechamento dos envelopes e assinarem a Ata de Sala; e
- q) Para acesso ao caderno de respostas após a divulgação das notas, para fins de recurso ou simples consulta, o candidato deverá apresentar na Secretaria do PPGDIR/UFES este caderno o qual indica o número sorteado pelo candidato.

QUESTÕES OBJETIVAS (0,25 ponto cada)

- Este primeiro bloco contém 20 (vinte) questões objetivas (verdadeiro/falso), com peso de 0,25 (zero virgula vinte e cinco pontos) cada, totalizando 5,00 (cinco) pontos.
- O candidato deverá analisar cada uma das assertivas a seguir, e assinalar, no caderno de respostas, V para VERDADEIRO e F para FALSO.
- Somente serão corrigidas as questões dissertativas (segundo bloco) dos candidatos que obtiverem a nota mínima 2,50 (dois e meio) pontos neste primeiro bloco, ou seja, que tenham o acerto mínimo de 10 (dez) questões objetivas. Caso o candidato não alcance a nota mínima de 2,50 (dois e meio) na primeira parte da prova (questões objetivas), haverá sua eliminação, não sendo efetuada a correção da segunda parte da prova (questões dissertativas).

01. Conforme o que escreve Geovany Cardoso Jevaux no texto “Paradoxos morais no direito processual”, nenhuma decisão do STF em sede de controle difuso pode inibir a eficácia do cumprimento de título executivo judicial que reconheça obrigação de dar em dinheiro, não obstante as previsões dos arts. 525, §§ 12 e 15, e 535, §§ 5º e 8º, do CPC dizerem o contrário. Em outras palavras, se o STF não reconhece na prática as eficácias geral, abstrata e vinculante de suas decisões excepcionais em sede de controle difuso, estas não podem inibir a exigibilidade de obrigações de dar em dinheiro reconhecidas em título executivo judicial, ainda que firmado em entendimento contrário do juízo ou do tribunal emissor.

02. Para Cláudio Ianotti da Rocha, José Roberto Freire Pimenta e Ricardo José Macedo de Britto Pereira, no texto “A Extensão Territorial da Sentença na Ação Civil Pública”, a condenação proferida na ação civil pública necessariamente deve ser individualizada, não podendo ser genérica.

03. A análise crítica de Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves verificou que a proibição de apresentar a *exceptio dominii* prevista no § 2º do art. 1.210 do Código Civil e no parágrafo único do art. 557 do Código de Processo Civil é uma necessidade imposta pela economia processual, pela duração razoável do processo e pela efetividade processual.

04. No texto “Medidas Indutivas e sua Projeção no Inventário Causa Mortis”, Rodrigo Reis Mazzei e Marcelo Mazzola escrevem que uma característica importante da sanção premial está no fato de que o destinatário da norma pode adotar ou não

comportamento descrito na norma sem sofrer qualquer tipo penalidade, caso a conduta não seja exercida. Todavia, se o comportamento for adotado, o destinatário terá direito ao prêmio, ainda que, em algumas situações, ocorra alteração que sacrifique de alguma forma a posição jurídica alheia, ou seja, de outra parte que não o próprio destinatário da norma.

05. Clivia Guzansky e Ricardo Gueiros Bernardes Dias, no texto “Elementos da *ratio decidendi*”, defendem que os fundamentos não levados em consideração na formação do precedente não podem ser suscitados à nível de distinção no caso-presente e autorizar a superação da norma de julgamento.

06. No texto “A liquidação e execução dos direitos individuais homogêneos por decisão mandamental e o acesso à justiça”, Hermes Zaneti Jr. relata que para Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, a tutela jurisdicional processual mandamental se distingue da tutela condenatória e da tutela executiva por agir sobre a vontade do demandado e não sobre o seu patrimônio.

07. Marcelo Abelha Rodrigues entende que as hipóteses da chamada “teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica” são, verdadeiramente, casos de desconsideração da personalidade jurídica.

08. No artigo “Função e técnica de julgamento dos recursos extraordinário e especial”, Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira lembram que o recurso especial foi instituído com a Proclamação da República, em razão das características político-constitucionais do sistema federativo.

09. Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves sistematizam o procedimento especial interdital em duas fases: uma de natureza cautelar, que consiste no legítimo juízo possessório e que concede a proteção possessória por via de liminar; e outra fase resultante da conversão do procedimento especial em procedimento comum, quando, então, será instaurado um verdadeiro juízo petitório.

10. Rodrigo Mazzei e Marcelo Mazzola defendem a possibilidade de que o juiz induza o comportamento das partes, proferindo convocação não imperativa, mas de facilitação para tomada de decisão, ainda que o comportamento desejado e projetado à(s) parte(s) não seja obrigatório.

11. De acordo com Geovany Cardoso Jevaux no texto “Paradoxos morais no direito processual”, no caso da legitimação concorrente para impugnar o mesmo ato e a extensão subjetiva da coisa julgada daí decorrente, mais especificamente nos casos de litisconsórcio unitário em concorrentes ações individuais que têm resultados contraditórios (sócios de SA´s), constata-se um paradoxo moral porque se aceita como algo bom em si mesmo que: 1) juízos incompetentes decidam sobre a mesma matéria comum, quando apenas um é idealmente competente; 2) apenas a solução positiva (procedência) prevaleça, quando não se ignora a possibilidade de terceiros não participantes não concordarem com ela; 3) apenas a solução positiva (procedência) prevaleça, quando o ato de demandar importa em risco também de uma solução negativa (improcedência); 4) apenas a segunda coisa julgada de procedência prevaleça sobre a primeira coisa julgada de improcedência, quando o contrário é também possível.

12. Segundo Hermes Zaneti Jr., para Ovídio Baptista da Silva o vício originário do CPC de 1973 era a ordinarização do procedimento comum e a conseqüente separação entre as demandas de conhecimento e execução, que impedia qualquer forma de “sentença liminar”, “interdicta” ou “injunctions”, causando como impacto a “vis atractiva da tutela condenatória”.

13. No texto “A Extensão Territorial da Sentença na Ação Civil Pública”, Cláudio Ianotti da Rocha, José Roberto Freire Pimenta e Ricardo José Macedo de Britto Pereira afirma que a legitimidade estabelecida no art. 82 da Lei 8.078/90 é concorrente.

14. Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira explicam que a função uniformizadora dos recursos excepcionais decorre da finalidade de estarem eles vocacionados a resguardar e proteger a inteligência e a unidade do direito positivo.

15. No texto “Utilizar o Instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica para Atingir Alguém que já é Responsável Patrimonialmente?”, Marcelo Abelha Rodrigues defende que, nos casos de responsabilidade patrimonial de quem não é devedor, a execução não pressupõe que a responsabilidade deste sujeito seja reconhecida no título executivo.

16. Segundo defende Geovany Cardoso Jevaux, uma vez seguida a regra do art. 27 da Lei n. 9869/99, seu resultado implícito é o elogio àqueles que descumpriram a obrigação legal tornada inválida e a punição daqueles que a cumpriram, em um claro antagonismo com o princípio da força obrigatória da lei, cuja moralidade (deontológica) é a de que seus sujeitos passivos não eram autoridade para decidir sobre cumpri-la ou não, e por isso deviam se curvar à decisão política da maioria que a editou. Se havia um motivo

moral para cumprir a obrigação legal (força obrigatória da lei), os cumpridores não deviam ser prejudicados por uma decisão retroativa que a torne inválida, porque existem outros motivos igualmente morais a reforçá-lo, seja porque ninguém pode ser obrigado para o passado, em um tempo ao qual não pode voltar fisicamente para cumprir a obrigação, seja porque não é uma coisa boa em si mesma que aqueles que reiteradamente descumpriram a mesma obrigação sejam absolvidos das consequências de suas ações quando elas eram moralmente devidas.

17. Clivia Guzansky e Ricardo Gueiros Bernardes Dias explicam que, assim como ocorre com a *ratio decidendi*, o *obiter dicta* possui função vinculatória.

18. Cláudio Ianotti da Rocha, José Roberto Freire Pimenta e Ricardo José Macedo de Britto Pereira, defendem, no texto “A Extensão Territorial da Sentença na Ação Civil Pública”, que a partir da declaração de inconstitucionalidade do art. 16 da Lei nº 7.347./1985, tem-se que a providência jurisdicional deve abranger toda a extensão do dano e beneficiar todas as vítimas.

19. A releitura contemporânea da tradicional da proibição de propositura da *exceptio dominii* proposta por Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves propõe que a proibição do § 2º do art. 1.210 do Código Civil e do parágrafo único do art. 557 do Código de Processo Civil se refira apenas a uma primeira fase do procedimento possessório.

20. Rodrigo Mazzei e Marcelo Mazzola defendem que na sanção premial de caráter legal pode ocorrer sacrifício na órbita de parte que não a própria destinatária da norma de incentivo, interferência esta que decorre de escolha do legislador, situação que não se repete nas sanções premiais negociadas, em que as eventuais restrições a esfera dos direitos dos participantes decorrem do seu próprio consentimento. As sanções premiais fixadas pelo juiz se aproximam da primeira classe (sanções premiais legais), sendo possível que o julgador, através de decisão motivada (com prévio contraditório), imponha sanção premial que impacte a posição jurídica de todas as partes envolvidas, desde que observando a isonomia processual.

QUESTÕES DISCURSIVAS (2,5 pontos cada)

- Este segundo bloco contém 4 (quatro) questões dissertativas, devendo o(a) candidato(a) escolher apenas 2 (duas) para responder. O peso de cada questão dissertativa será de 2,50 (dois e cinquenta) pontos, totalizando 5,00 (cinco pontos).
- No caderno de respostas, o candidato deverá indicar, com o número correspondente no campo indicado, qual das questões está sendo respondida.
- Em caso de apresentação de mais de 2 (duas) respostas às questões dissertativas, a banca examinará apenas as 2 (duas) primeiras respostas do candidato (segundo ordem cronológica), que será penalizado com a perda de 1,00 (um) ponto do resultado final da nota.
- Também será eliminado do certame o candidato que, sem prejuízo de alcançar a nota mínima no primeiro bloco (questões objetivas – 2,50 pontos) não obtiver, pelo menos, a nota 3,00 (três) nas questões dissertativas (segunda parte da prova).

01. Segundo defende Marcelo Abelha Rodrigues no texto “Utilizar o Instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica para Atingir Alguém que já é Responsável Patrimonialmente?”, por que é tecnicamente incorreto desconsiderar a personalidade jurídica para inserir no polo passivo um sujeito que já poderia ter sido demandado por possuir uma responsabilidade patrimonial subsidiária prevista na lei?

02. De acordo com o que defendem Clivia Guzansky e Ricardo Gueiros Bernardes Dias no texto “Elementos da *ratio decidendi*”, justifique a importância da homogeneização conceitual e funcional da *ratio decidendi* para a teoria do precedente e discrine os elementos que a doutrina vem atribuindo a esse componente da decisão judicial, explicando-os.

03. Com base no que escreve Hermes Zaneti Jr. no texto “A liquidação e execução dos direitos individuais homogêneos por decisão mandamental e o acesso à justiça”, explique os fundamentos teóricos e dogmáticos da tutela mandamental à luz do direito fundamental à organização e ao procedimento e da noção de justiça 3D. Esclareça os conceitos em relação à tutela jurisdicional processual condenatória e o postulado fundamental da execução em benefício do credor que implica na “tipicidade flexível, adequada e com generalização das astreintes” (art. 139, IV, CPC). Por fim, apresente a crítica dos casos Cyrella e Banco do Brasil, nos quais, muito embora fosse possível a tutela mandamental, o Superior Tribunal de Justiça entendeu pela liquidação e execução individual da sentença coletiva.

04. Segundo defendem Flávio Cheim Jorge e Thiago Ferreira Siqueira no artigo “Função e técnica de julgamento dos recursos extraordinário e especial”, quais são as etapas que compõem o julgamento dos recursos excepcionais? Como a posição dos autores se compatibiliza com o texto constitucional?